



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 191/2025
PROJETO DE LEI Nº 4857/2025
AUTORIA: VEREADOR MACÁRIO BARROS

"Dispõe sobre a proibição do uso de vestimentas profissionais de uso exclusivo no ambiente de trabalho, como jalecos, aventais e outros equipamentos de proteção individual (EPIs), em locais públicos ou externos aos estabelecimentos de saúde no Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de jalecos, aventais, uniformes e demais vestimentas de uso privativo do ambiente de trabalho da área da saúde em locais públicos ou externos aos estabelecimentos de saúde e laboratórios, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º A presente proibição se aplica a todos os profissionais da área da saúde, técnicos, estagiários e demais pessoas que atuem em ambientes com risco de contaminação biológica, química ou radioativa.

Art. 3º Excetuem-se da proibição os casos em que:

I – O profissional estiver em trânsito entre unidades de saúde com veículo institucional;

II – houver necessidade justificada de deslocamento imediato por motivo de urgência ou emergência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

III – houver regulamentação específica do órgão competente permitindo a prática, com fundamento em critérios de biossegurança.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Multa no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser revisto anualmente pelo índice oficial de inflação vigente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e da Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 26/11/2025, 13:50:06